

de fundos na herança, e testamentaria; concedamos esta hypothese gratuita, e contraria á verdade, que dos autos consta; ainda assim menos insubsistente será a pergunta ⁴¹ ~~primeira~~? Poderião os Appell.^{das} dirigir-se privativamente contra a Mesa Appellante, um dos Legatarios, com exclusão, e depração de todos os outros?

Neste caso deverião elles ter judicialmente responsabilisado á todos os Legatarios, procedendo á ração entre elles na preparação de suas quotas legadas; mas nunca se dirigir solidariamente contra um. O Legado he um beneficio p^{ro}res

prestado pelo Testador ás pres-
soas, que d'elle tem de guardar,
e, quando se nao oppoem ás
disposicoes Legitativas, e di-
reitas de terceiros, deve ser cum-
prido, e cunho de todas as in-
cargas, a que expressamente
o nao ligou o Testador. Nao
podem pois os Appell.^{es} estar
sujitos solidariamente ás di-
vidas do defuncto (ainda quan-
do se converca a insufficien-
cia, ou fallencia de bens da
testamentaria.)

Si quando o Tes-
tador, nao tendo herdeiros
forçados, faz legados excessivos
de suas riquezas, ou, tendo-as,
elles excedem a herca, deve-se
pro-